DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.257, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.151, de 27 de abril de 2020, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e

dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.290, de 16 de março de 2016, que aprova os indicadores, metas e o elenco de hospitais participantes e os respectivos valores, para a Competência 2016, do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Incentivo), e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.151, de 27 de abril de 2020, que aprova a prorrogação das regras estabelecidas no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.290, de 16 de março de 2016, referente à Competência 2016 do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais SUS/MG (Componente Pro-Hosp Incentivo), e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.087, de 27 de abril de 2020, que prorroga as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.184, de 16 de março de 2016, para as instituições contempladas na Competência 2016 do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Incentivo), e dá outras providências;
- o Plano Minas Consciente: retomando a economia do jeito certo disponível no sítio eletrônico da SES/MG;
- a necessidade de retomar o processo de monitoramento dos indicadores e metas pactuados com os beneficiários contemplados pelo Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Pro-Hosp);
- o Ofício nº 251/2020, de 05 de novembro de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.151, de 27 de abril de 2020, e outras providências, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.257, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.286, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera os artigos 6º e 7º da Resolução SES/MG nº 7.087, de 27 de abril de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.257, de 05 de novembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.151, de 27 de abril de 2020, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o art. 6º da Resolução SES/MG nº 7.087, de 27 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – Ficam suspensos os descontos da parte variável do recurso financeiro do Componente Pro-Hosp Incentivo, no caso de descumprimento dos indicadores e metas pactuados, a partir da competência março de 2020 e enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único – O incentivo financeiro será repassado de forma integral no período indicado no caput deste artigo, conforme recurso previsto na Resolução SES/MG nº 6.792, de 1º de agosto de 2019, e de acordo com os Anexos I e II desta Resolução." (nr)

Art. 2º – Fica alterado o art. 7º da Resolução SES/MG nº 7.087, de 27 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – A metodologia de pagamento e de monitoramento dos indicadores e metas pactuados com as entidades beneficiadas pelo Componente Pro-Hosp Incentivo, a partir da competência março de 2020 e enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, deverá considerar:

I – os descontos financeiros que porventura vierem a ser efetuados pelo descumprimento dos indicadores e metas pactuados para o quadrimestre de setembro a dezembro de 2019 e, excepcionalmente, para o período de janeiro a fevereiro de 2020, serão executados conforme cronograma a ser divulgado em Nota Técnica específica em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do término de vigência do estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020;

II – eventual descumprimento das metas pactuadas, a partir da competência março de 2020 e durante o estado de Calamidade Pública, não acarretará desconto sobre a parte variável do recurso financeiro." (nr)

Art. 3º – O monitoramento dos indicadores e metas referentes aos quadrimestres que coincidam com o período de suspensão dos descontos deverá ser retomado a partir da publicação desta Resolução, observando-se as medidas de segurança em virtude da pandemia do

Coronavírus – COVID – 19, em todo o território do Estado, e os resultados retroativos serão disponibilizados em novembro de 2020.

Parágrafo único – O monitoramento dos indicadores e metas pactuados a partir de março de 2020 será realizado para fins de série histórica, e os resultados informados no sistema eletrônico deverão ser validados pelos beneficiários, em conformidade com o disposto na Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020, e Nota Técnica específica.

Art. 4º – Eventuais descontos referentes ao quadrimestre de setembro a dezembro de 2019, e, excepcionalmente, para o período de janeiro e fevereiro de 2020, poderão incidir sobre a parte fixa da parcela quadrimestral.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE